

Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

LEI N° 1.275/99

Data: 06 de abril de 1999.

Súmula: Autoriza o município de Paranacity, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentar o Sistema Municipal de Auditoria, no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Auditoria - S.M.A., previsto no Art. 16, inciso XIX, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é organizado na forma desta Lei, junto a direção do Sistema Único de Saúde - S.U.S., no nível municipal, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - O S.M.A. exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do S.U.S. as atividades de:

I- controle de execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II- avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III- auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico, operativo e pericial.

§ Único - Sem embargos das medidas corretivas, as conclusões obtidas com exercício das atividades definidas neste Artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no Artigo anterior, o S.M.A. procederá:

I- à análise:

a)- do contexto referente ao S.U.S.;

b)- de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão;

c)- dos sistemas de controle, avaliação e auditoria;

d)- de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

e)- de indicadores de morbimortalidade;

f)- de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP: 87660-000

- g)- da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- h)- do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i)- dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de saúde;
- j)- dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, convencidas ou contratadas;
- l)- de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;
- m)- das prestações de contas.

II- à verificação:

- a)- de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
- b)- de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- c)- da documentação comprobatória das operações de despesas realizadas, a existência de bens adquiridos ou produzidos e os valores em depósito.

Art. 4º - Observadas a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, compete ao S.M.A. verificar:

I- no plano municipal:

- a)- as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- b)- os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c)- as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

II- atuar como instância de recurso de decisão dos órgãos que compõem o S.M.A.

§ 1º - Os membros do conselho municipal de Saúde poderão ter acesso aos trabalhos desenvolvidos pelo S.M.A., sem participação de caráter deliberativo.

Art. 5º - A comprovação de aplicação de recursos transferidos da União, do Estado e do Município, far-se-á:

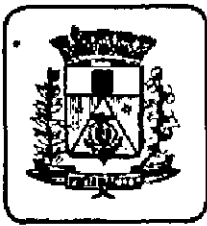
I- para o Ministério da Saúde, mediante:

- a)- prestação de contas e relatórios de gestão, se vinculados a convênios, acordo ajuste ou outro instrumento congênere, celebrados para execução de programas e projetos específicos, com verificação "in loco";
- b)- relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

II- para o Tribunal de Contas, a que estiver jurisdicionado o órgão executor, no caso da alínea "b" do inciso anterior, ou se destinados a pagamento contra apresentação de fatura pela execução, em unidades próprias ou em instituições privadas, de ações e serviços de saúde, remunerados de acordo com os valores de procedimentos fixados em tabela aprovada pela respectiva direção do S.U.S., de acordo com normas estabelecidas.

III- para o Conselho Municipal de Saúde:

§ 1º - O relatório de gestão em que trata alínea "b" do inciso I deste artigo será também



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º - O relatório de gestão compõe-se dos seguintes elementos:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - comprovação dos resultados alcançados quanto à execução do plano de saúde de que trata o inciso III do art. 4º, da Lei nº 8.142/90.

III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor de saúde, bem como de transferências recebidas de outras instâncias do S.U.S.;

IV - documentos adicionais avaliados nos órgãos colegiados de deliberação própria do S.U.S.

Art. 6º - O S.M.A., exercerá atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais as respectivas direção do S.U.S tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 7º - É vedado aos dirigentes e servidores que compõem o S.M.A., serem proprietários, dirigentes, acionistas ou sócio quotista de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do S.U.S.

Art. 8º - A direção do S.M.A., apresentará trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, a Câmara de Vereadores, para a análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada.

Art. 9º - Em caso de qualquer irregularidade, assegurado o direito de ampla defesa, o S.M.A encaminhará, segundo a forma de transferência do recurso prevista no art. 5º, relatório ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras providências previstas nas normas do Estado ou do Município.

§ Único - O Secretário Municipal de Saúde aplicará, nos casos de irregularidades comprovadas, as medidas cabíveis e as sanções previstas na forma da legislação vigente, não cumpridas ou esgotadas estas prerrogativas a nível municipal.

Art. 10º - Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida ao pessoal em exercício do S.M.A., toda a informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhe o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderão, motivadamente, recomendar, a realização de auditorias e avaliações.

Art. 12º - O S.M.A., será constituída:

I - Um médico (a);

II - Um odontólogo (a);



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

III - Um enfermeiro (a) padrão;

IV - Um auxiliar administrativo.

§ Único - A constituição do S.M.A. será conforme previsto no Art. 12º, desta Lei.

Art. 13º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir normas complementares a esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE ABRIL DE 1999.


José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB/jm

Publicada no jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 08 / 04 / 1999





Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

III - Um enfermeiro (a) padrão;

IV - Um auxiliar administrativo.

§ Único - A constituição do S.M.A. será conforme previsto no Art. 12º, desta Lei.

Art. 13º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir normas complementares a esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE ABRIL DE 1999.

José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB/jm